



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 156/2025 26/11/2025

SÚMULA: Regulamenta o art. 12, caput e inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade; ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o Setor de Licitações e Patrimônio;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou da entidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

VII - Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta utilizada pela Administração para a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA, que poderá ser aquela integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VI - fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços nas secretarias e órgãos da Prefeitura;

VII - aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios e com a economicidade e racionalização de gastos;

VIII - viabilizar a economia de recursos por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do aumento da quantidade adquirida;

IX - ampliar a transparéncia com a divulgação das estimativas de aquisição de todas as unidades compradoras no portal da transparéncia do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

X - aperfeiçoar a comunicação entre os setores da Prefeitura e o setor responsável pela realização das compras;

XI - ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

XII - possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios, e, por consequência, o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

e

VII - nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá ser preenchido/cadastrado de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão preencher/cadastrar as



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

demandas.

Art. 6º O Documento de Formalização de Demanda - DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 7º As demandas de contratação de tecnologia da informação e comunicação deverão ser remetidas à área técnica para análise, complementação de informações, se necessário, compilação das demandas e padronização.

§ 1º A área técnica poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de tecnologia da informação e comunicação relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar os ajustes necessários à secretaria que solicitou o objeto.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o Departamento de Planejamento e Projetos ou Departamento de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 5º;

e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no PCA até a primeira quinze de maio do ano de elaboração do PCA, podendo reprovar itens do plano ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto neste Decreto.

Art. 11. Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico e no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

alteração.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Parágrafo único. As alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade, observando o disposto no art. 11.

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA antes de sua execução.

§ 1º As demandas que não constarem do plano ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos não previstos, o plano deverá ser atualizado com a demanda superveniente antes do início dos procedimentos para a contratação.

Art. 14º Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 26 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4769– de 27/11/2025